

LEI Nº 741/ 14.

DE 20 DE 05 DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o reajuste piso salarial profissional para os ocupantes de cargos em magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º – A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro os direitos e vantagens previamente estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Pirenópolis em vigor, Lei Municipal nº 571/07, de 09 de maio de 2007.

Art. 3º – Fica reajustado em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) o vencimento salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quatorze. 20/ 05/ 2014.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário Assuntos Especiais de Governo